



APROVADO
EM 17 / 03 / 26

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 007/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

O(A) VEREADOR(A) abaixo subscrito(a), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer: **Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo adote medidas voltadas à ampliação do acesso da população a consultas e exames especializados no Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de credenciamento com clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e hospitais da rede privada, visando a ampliação da oferta de consultas especializadas e exames laboratoriais/de imagem aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município.

Art. 2º O convênio previsto nesta Lei destina-se a atender pacientes que aguardam por procedimentos na fila de regulação do município, quando a rede pública municipal não possuir capacidade técnica ou física para o atendimento em tempo hábil.

Art. 3º As consultas e exames a serem conveniados incluem, mas não se limitam a:

- I – Consultas em especialidades médicas com alta demanda (ex: cardiologia, ginecologia, ortopedia, endocrinologia, dermatologia);
- II – Exames laboratoriais de rotina e especiais;
- III – Exames de imagem (ex: ultrassonografia, raio-X, tomografia, ressonância);
- IV – Pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

Art. 4º A seleção das clínicas e laboratórios observará o interesse público, credenciando os interessados que apresentarem:

- I – Regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Preços compatíveis com o mercado ou com tabelas de referência do SUS/Consórcios Intermunicipais;
- III – Infraestrutura adequada para o atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação dos agendamentos, triagem de pacientes e fiscalização da execução dos serviços conveniados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



APROVADO
EM 17 / 03 / 26

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas verbas municipais, estaduais ou federais destinadas à saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do acesso a exames laboratoriais e consultas especializadas em cidades pequenas é essencial para garantir a saúde e bem-estar da população. A falta desses serviços pode resultar em diagnósticos tardios e tratamentos inadequados, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a autorização de convênios para viabilizar o acesso a esses serviços é uma medida necessária para garantir o direito à saúde de todos os cidadãos, independentemente de onde residam.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, 26 de Fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 26/02/2026
pelo CPF: ***.068.933-** no IP: 192.168.200.64*

Fabio de Jesus de Sousa Assunção
Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
www.cmsaomateus.ma.gov.br/materias/1343

